



**ANEXO IX**  
**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM**  
**PARECER PRÉVIO**  
**(RESOLUÇÃO TC Nº 190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022)**

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TC nº: 18100074-0</b>	Recusar o recebimento de avaliações atuariais elaboradas com informações inverídicas a respeito da existência de plano de amortização de déficit previdenciário, determinando ao atuário contratado a imediata revisão do resultado apresentado nos cálculos atuariais	Notificada a empresa que elabora o cálculo atuarial sobre a determinação do TCE/PE. Avaliações atuariais posteriores em consonância com a legislação	
<b>Processo TC nº: 100100194-6</b>	Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante previsões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências	Realizado estudo juntamente com a equipe de contabilidade, para análise e implementação do que foi exposto na presente prestação de contas, entendendo que não houve extrapolação dos limites da	



	<p>estabelecidas pela legislação, estabelecendo na Lei Orçamentária Anual (LOA) limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;</p>	<p>discricionariedade do Chefe do Poder Executivo</p>	
	<p>Especificar, em cumprimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000), as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa</p>	<p>Notificada a empresa de consultoria e assessoria contábil, para cumprimento do determinado na referida Prestação de Contas. Resultado: Implementado</p>	



	<p>Aprimorar a elaboração das programações financeiras e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo às sazonalidades da arrecadação da receita e da execução da despesa;</p>	<p>Notificada a empresa de consultoria e assessoria contábil, para cumprimento do determinado na referida Prestação de Contas, relativo a elaboração das programações financeiras e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo às sazonalidades da arrecadação da receita e da execução da despesa. Resultado: Implementado</p>	
	<p>Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, nos termos do art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101 /2000), em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.</p>	<p>Notificada a empresa de consultoria e assessoria contábil, para cumprimento do determinado na referida Prestação de Contas, relativo ao controle por fonte de recursos, nos termos do art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101 /2000). Resultado: Implementado</p>	
<p><b>Processo TC nº: 20100358-2</b></p>	<p>Evitar o envio do projeto de lei orçamentária ao</p>	<p>Implementado dentro do Poder discricionário do Gestor</p>	



	Poder Legislativo contendo previsão desarrazoada de arrecadação de receita e de abertura de créditos adicionais		
	Discriminar no decreto da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;	Implementado juntamente com a Assessoria Contábil	
	Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar n° 101/2000.	Envidados todos os esforços para cumprimento a determinação do TCE. Atualmente, o Município se encontra dentro dos percentuais legais da LRF em relação ao gasto com pessoal.	